

JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agronômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

PORTARIA Nº 612/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) em razão da classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A Excelentíssima Senhora MICHELI POLIPPO, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e

CONSIDERANDO o agravamento do surto da COVID-19, causada pelo novo coronavírus e que alcançou o *status* de pandemia e "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional", segundo a Organização Mundial de Saúde (*https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folha-informativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875);*

CONSIDERANDO a existência de 15.573 casos confirmados e 222 óbitos no Estado de Santa Catarina até 18/06/2020, conforme Boletim Oficial de SC (http://www.coronavirus.sc.gov.br/boletins), acesso em 19/06/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação de infecção e transmissão local;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos jurisdicionados, magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados, defensores públicos e representantes do Ministério Público Federal, bem como dos servidores de órgãos públicos conveniados que colaboram no desenvolvimento dos serviços jurisdicionais dessa unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço jurisdicional visando a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO que muitas das entidades recebedoras de apenados para cumprimento de prestação de serviços à comunidade atendem pessoas incluídas em grupos de maior vulnerabilidade, no que tange aos efeitos documentados da COVID-19 (https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-quais-sao-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-por-que.ghtml), acesso em 16/03/2020);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 18/2020 do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na data de 20/03/2020, cujo art. 4º determina a suspensão dos prazos judiciais e, em seu art. 6º, esclarece que sua vigência será mantida durante o período em que perdurarem as medidas preventivas e emergenciais de acordo

com as orientações do CNJ e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 1 do Conselho da Justiça Federal, de 25/03/2020, que em seu art. 1º, recomenda aos magistrados com competência penal que "*suspendam a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, decorrentes de condenação a penas restritivas de direitos, de decisão de suspensão condicional do processo ou de celebração de acordo de não persecução penal, durante o período em que os prazos estiverem suspensos por força da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, ou de outro instrumento normativo que prorrogue a sua vigência*",

CONSIDERANDO a Decisão proferida no Processo SEI n. 0003861-03.2020.404.8000, pela Corregedoria do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na data de 10/06/2020, determinando medidas que "*1 - Não haverá retorno às atividades presenciais antes de 30 de junho de 2020, prazo mínimo necessário para que se apure o atendimento às exigências para que aconteçam e se estruture o sistema de monitoramento e tomada de decisões...";*

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 33/2020 do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na data de 18/06/2020, cujo art. 1º mantém o teletrabalho até 31 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prolongar as seguintes medidas de prevenção até 31 de julho de 2020, ou até nova deliberação:

a) Manter a suspensão de todos os comparecimentos de investigados/réus/apenados tanto neste Juízo quanto na Casa do Albergado de Florianópolis e nas Subseções Judiciárias de Brusque, Caçador, Joaçaba e Rio do Sul/SC durante o período de vigência das medidas adotadas nesta Portaria;

b) Determinar que todas as justificativas de faltas cometidas em cumprimento de pena ou medidas cautelares em período anterior à publicação da Portaria nº 274, de 12 de março de 2020, sejam apresentadas por meio eletrônico nos autos do processo eletrônico. Para os apenados que não tenham defensor constituído ou não sejam assistidos pela Defensoria Pública da União, as justificativas deverão ser enviadas por e-mail para o endereço *scflp07ep@jfsc.jus.br*;

c) Suspender o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade realizadas pelos apenados desta 7ª Vara Federal de Florianópolis em todas as entidades com relacionamento com este Juízo e com as entidades assistenciais de Brusque, Caçador, Joaçaba e Rio do Sul/SC.

Art. 2º Esta Portaria substitui a Portaria 600, de 16 de junho de 2020, e entra em vigor em 20 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Micheli Polippo**, **JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**, em 19/06/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5178122** e o código CRC **8F64D591**.